



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PPGCC 03/2022 – DE 19 de Abril de 2022**

**EMENTA: Estabelece critérios para concessão e manutenção de bolsas ao corpo discente do Curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFPA.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do Pará (PPGCC – UFPA), no uso de suas atribuições e em conformidade com o regimento geral *stricto sensu* dos cursos da UFPA de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento, concessionária da bolsa, bem como aos critérios definidos nesta resolução, que serão aplicados conforme a disponibilidade das bolsas.

*Parágrafo Único:* É vedado o acúmulo de recebimento de bolsas provenientes de agências públicas de fomento nacional ou internacional.

Art. 2º Poderá ser admitido como bolsista no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Mestrado ou Doutorado, o pós-graduando que atender aos seguintes critérios:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação, atendendo aos critérios estabelecidos pela agência de fomento que disponibilizará a bolsa de estudos.
- II. Não possuir vínculo empregatício ou funcional. Caso o discente tenha vínculo, o mesmo deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 3º O bolsista poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, bem como exercer atividade remunerada nas seguintes situações:

- I. Dedicando-se a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica;
- II. Quando selecionado para atuar na docência como professor no ensino de qualquer grau.

*Parágrafo Único:* nos casos citados, o bolsista deverá obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação e registrada no Cadastro Discente da Agência de Fomento.

Art. 4º A Bolsa de Estudos será concedida de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução, para avaliação do desempenho do bolsista.

- I. O prazo máximo para permanecer como bolsista é de 24 meses para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, respeitando-se as exigências e restrições das Agências de Fomento concessionárias da bolsa.
- II. É vedada a concessão de bolsa ao aluno matriculado com período superior a 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Art. 5º Os bolsistas ficam sujeitos a avaliação constante do Programa:

- I. O bolsista de Mestrado ou Doutorado deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso, salvo a indisponibilidade de vagas nas disciplinas.
- II. O bolsista deve participar como representante discente nos Colegiados do PPGCC quando eleito ou indicado.

Art. 6º Terá sua bolsa cancelada automaticamente o bolsista que:

- I. Obter conceitos Insuficiente, Sem Aproveitamento ou Sem Frequência em qualquer das disciplinas cursadas.
- II. Vir a ter vínculo empregatício durante o decorrer da concessão da bolsa, com exceção do exposto do Art. 3º desta resolução.
- III. Solicitar trancamento do seu curso.
- IV. Não esteja matriculado em, pelo menos, uma disciplina enquanto houver disciplinas pendentes.

Art. 7º Para destinar as bolsas de estudos de Mestrado ou Doutorado concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, a Coordenação elaborará uma lista de classificação conforme critérios estabelecidos pelo colegiado.

Art. 8º Os discentes ingressantes no Mestrado terão prioridade em relação aos pós-graduandos já matriculados no curso, seguindo sempre a ordem definida no Art. 9º.

Art 9º A classificação para a lista de espera das bolsas de estudos no **Mestrado** será realizada a partir da nota do POSCOMP. No caso de não ter ocorrido a prova por quaisquer razões, a nota será calculada pela seguinte fórmula: Total = (Pontos de publicação\*3) + (iniciação científica ou experiência na área\*2) + (cartas de recomendação\*1). Onde:

- I. Serão consideradas as publicações em conferência ou periódico técnico-científico na área da computação nos últimos cinco anos, contabilizando-se o Qualis Unificado;
- II. Serão considerados um ponto por ano de iniciação científica, ou experiência profissional na área, ou especialização na área;
- III. Nas cartas de recomendação, para cada carta, considera-se 1,5 ponto, se a maioria dos critérios estiver nos 5% melhores; e 0,75 ponto, se a maioria dos critérios estiver nos 10% melhores;
- IV. Os critérios de desempate são, nesta ordem: quantidade de publicações em estrato superior, quantidade de publicações com Qualis como primeiro autor, maior tempo de iniciação científica, ou experiência profissional na área, ou especialização na área e sorteio na presença dos candidatos empatados.

Art 10º A classificação para a lista de espera das bolsas de estudos no **Doutorado** será realizada a partir das publicações em conferência ou periódico técnico-científico

na área da computação nos últimos cinco anos, contabilizando-se o Qualis Unificado;

- I. Os critérios de desempate são, nesta ordem: quantidade de publicações em estrato superior, quantidade de publicações com Qualis como primeiro autor, maior tempo de iniciação científica, ou experiência profissional na área, ou especialização na área e sorteio na presença dos candidatos empatados.
- II. A classificação da lista de espera, bem como, os critérios estabelecidos no item I, serão aplicados em dois períodos do ano, fevereiro e agosto, para a concessão das bolsas de estudos no Doutorado.
- III. As bolsas disponíveis em meses diferentes de fevereiro e agosto serão alocadas emergencialmente aos discentes seguindo a classificação da lista de espera. Essa alocação emergencial terá duração até a aplicação da lista de espera seguinte.

*Parágrafo Único:* Os períodos definidos no item II podem sofrer modificações conforme mudanças relacionadas ao início do período letivo especificado pela UFPA, ou por necessidades da coordenação do programa, devidamente aprovado pelo Colegiado.

Art 11º A distribuição das bolsas de estudos no **Doutorado** levará em consideração a classificação da lista de espera e o rodízio entre os orientadores.

- I. A distribuição iniciará com o orientador que possuir o orientando melhor classificado na lista.
- II. Caso o(os) orientando(s) seguinte(s) da lista pertençam ao mesmo orientador do bolsista contemplado, a alocação da próxima bolsa será disponibilizada ao discente do próximo orientador.
- III. Esse processo será realizado até que todas as bolsas sejam distribuídas, ou todos os orientadores, que possuem discentes na lista, sejam atendidos.

*Parágrafo Único:* Será permitida a alocação de mais de uma bolsa para discentes do mesmo orientador, caso não haja discentes de outros orientadores na lista de classificação, ou se realize uma segunda rodada de alocação de bolsas, obedecendo o item II.

Art. 12º Caso o discente bolsista volte de doutorado sanduíche, ele terá prioridade para receber bolsa.

Art. 13º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º Esta resolução entra em vigor a partir da presente data, salvaguardados os direitos dos atuais bolsistas, à luz das normas vigentes por ocasião da assinatura de seus contratos/termos, e revoga as disposições em contrário.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação,  
em reunião realizada em 19 de Abril de 2022.